MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Termo de Aceite e Compromisso dos estados

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do estado, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao *Programa Primeira Infância no SUAS*, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ADESÃO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão dos estados ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, instituído nos termos da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e especifica as responsabilidades de oferta e gestão deste Programa setorial, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 O presente Termo de Aceite formaliza a adesão do estado ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS e o cumprimento das Responsabilidades decorrentes de sua oferta.
- 2.2 Os critérios de elegibilidade do estado ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS foram definidos pela Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 A adesão formal nos termos deste Termo de Aceite deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e após passará a integrar o Plano de Ação do estado.
- 3.2 A aprovação do respectivo Conselho de Assistência é condição necessária para validação do Aceite e início dos repasses, e deve ser realizada e informada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário MDSA até a data de 20 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA - Das Responsabilidades Gerais de Gestão e Oferta

- 4.1 Garantir a vinculação do Programa Primeira Infância no SUAS às ações, estratégias e principais componentes do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de 2016;
- 4.2 Ofertar o Programa Primeira Infância no SUAS nos termos da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, e observado as demais normas gerais que regem o SUAS, garantindo:
- 4.2.1 a Realização de seminários intersetoriais sobre a temática da Primeira Infância conforme orientação do Decreto nº 8.869, de 2016, que institui o Programa Criança Feliz, e em observância a necessidade de implementação intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS e a articulação entre as políticas setoriais saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes;
- 4.2.2 Preparação de cronograma de capacitações com início no primeiro trimestre de 2017;
- 4.2.3 a apresentação de relatórios da execução do Programa quando solicitado pelo MDSA:
- 4.2.4 Participação no Comitê Intersetorial do Programa Criança Feliz;
- 4.2.5 Realização de ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para todos os seus municípios que aderirem ao Programa.
- 4.2.6 Participação nas ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelo Governo Federal.
- 4.3 Cumprir as demais competências específicas dos estados de que trata o inciso II do art. 6º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS.
- 4.4 Manter em arquivo, durante 05 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Programa, bem como a memória das atividades desenvolvidas, da realização de ações de mobilização e capacitação e da participação dos municípios, dos critérios de inclusão dos municípios nestas ações e dos processos de seleção dos profissionais ou parcerias firmadas para assegurar o cumprimento das responsabilidades do estado junto ao Programa, disponível para a população, para as instâncias de controle social e órgãos de controle.
- 4.5 Divulgar amplamente o Programa Primeira Infância no SUAS, visando mobilizar e informar municípios, a rede socioassistencial e intersetorial e a população.
- 4.6 Desenvolver ações voltadas à qualificação da atenção ao público do Programa Primeira Infância no SUAS na rede socioassistencial e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- 4.7 Envidar esforços para qualificar serviços de acolhimento em âmbito estadual e para priorizar o acolhimento de crianças na primeira infância em famílias acolhedoras, quando necessária à inclusão neste serviço;

CLÁUSULA QUINTA- Da Articulação da Primeira Infância no SUAS.

- 5.1 Planejar e coordenar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS de responsabilidade do estado, considerando demandas, características e abrangência do Programa em âmbito estadual e a articulação intersetorial;
- 5.2 Desenvolver ações de competência do estado no Programa Primeira Infância no SUAS com observância às disposições específicas contidas nos seus respectivos instrumentos normativos e demais diretrizes estabelecidas pelo MDSA;

P

- 5.3 Realizar oficinas de alinhamento, encontros, dentre outras ações que possam fortalecer o processo de implantação do Programa no SUAS e o desenvolvimento de suas ações;
- 5.4 Planejar e realizar ações para a mobilização intersetorial e o fortalecimento da intersetorialidade acerca Programa Primeira Infância no SUAS em âmbito estadual, envolvendo a política de assistência social, o Comitê Gestor do Programa Bolsa Família, o Sistema de Justiça e o de Garantia de Direitos, o conselho de assistência social e os conselhos de política setoriais e de direitos, dentre outros;
- 5.5 Planejar e realizar ações de capacitação e educação permanente sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para os municípios, adotando cronograma que viabilize a capacitação dos municípios participantes do Programa prévia à realização das visitas domiciliares;
- 5.6 Prestar apoio técnico aos municípios acerca do Programa Primeira Infância no SUAS, de modo a apoiar a implementação, a execução e a qualificação de suas ações, assegurando a destinação de profissionais para o desempenho desta função;
- 5.7 Elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União que observem os princípios e as orientações técnicas do Programa Primeira Infância no SUAS;
- 5.8 Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa Primeira Infância no SUAS desenvolvidas pela União, assegurando a participação dos profissionais ligados ao Programa que possam atuar como multiplicadores de informações, conhecimentos e metodologias;
- 5.9 Garantir, nas ações de competência do estado, a articulação da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e a integração do acesso a serviços e benefícios, fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS;
- 5.10 Articular-se com outras políticas setoriais que desenvolvam ou apoiem visitas domiciliares visando o alinhamento e a convergência de esforços;

CLÁUSULA SEXTA- Das Ações de Capacitação e Educação Permanente.

- 6.1 Realizar apoio técnico aos municípios participantes do Programa Primeira Infância no SUAS, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados, sua vinculação ao SUAS e a observância das normativas que regem o SUAS e a execução de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS.
- 6.2 Observar as recomendações, orientações técnicas e conteúdos disponibilizados pelo MDSA acerca do Programa e a sua vinculação com o Programa Criança Feliz.
- 6.3 Articular experiências e aprendizados já acumulados pelo estado e pelos municípios acerca da atenção ao público do Programa, de modo a contribuir nos processos de capacitação, apoio técnico e na intersetorialidade;
- 6.4 Em caso de parceria para a realização das ações de mobilização, capacitação e educação permanente assegurar, ainda, que a instituição parceira:
- 6.4.1 Disponha de capacidade técnica, de infraestrutura, recursos humanos e capacidade de gestão adequados às exigências específicas do Programa;
- 6.4.2 Assegure profissionais para atuar nas ações de capacitação com experiência e conhecimentos condizente com as exigências do Programa Primeira Infância no SUAS;

CLAUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Monitoramento.

7

- 7.1 Monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Primeira Infância no SUAS em âmbito estadual e prestar informações à União afim de possibilitar o seu monitoramento;
- 7.2 Recepcionar equipes do MDSA, em visitas técnicas "in loco", prestando-lhes as informações necessárias.
- 7.3 Monitorar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS em âmbito estadual, realizar registros das ações de responsabilidade do estado e prestar informações ao MDSA que se mostrem necessárias para o acompanhamento do Programa;
- 7.4 Alimentar e manter com regularidade as bases de dados dos subsistemas e aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do MDSA;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA OITAVA- Da Utilização e Repasse de Recursos

- 8.1 Executar os recursos do Programa observando as normas gerais e complementares do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.
- 8.2 Prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito "Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", neste Termo de Aceite e Compromisso.

Floriano Pesaro RG: 19.673.731-X Secretário de Estado Secretário de Desenvolvimento Social Secretaria de Desenvolvimento